



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 096/2024 ANO XV

Divulgação: segunda-feira, 27 de maio de 2024

Publicação: terça-feira, 28 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000058-11.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001402-68.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Wilson Carlos dos Santos

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, para manter o representado nas fileiras da corporação. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM A ÍNFIMA INFLUÊNCIA DO REPRESENTADO NOS FATOS DESCRITOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL – DELITO QUE SE REVELOU ISOLADO NA CARREIRA DO MILITAR – DEMONSTRAÇÃO DO INEQUÍVOCO REALINHAMENTO DE CONDUTA – EXTRATO FUNCIONAL QUE REVELA INÚMERAS RECOMPENSAS NA ATIVIDADE OPERACIONAL – DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SOCIAL À PERMANÊNCIA DO MILITAR NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000091-98.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000175-93.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Ederson Rocha Batista

Curador: Helionir Lima Costa Rocha

Impetrantes/Advogados: Gabriel José Oliveira Barreira de Alencar (OAB/MG 142670) e outro

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS MOTIVOS LEGAIS PARA EMBASAR A CONSTRIÇÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

PACIENTE INTERDITADO PARA ALGUNS ATOS DA VIDA CIVIL – AUSÊNCIA DE REFLEXOS NA ESFERA PENAL – PRESERVAÇÃO DO ENTENDIMENTO ACERCA DA ILICITUDE DO FATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NA DECISÃO DA AUTORIDADE DITA COATORA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000084-09.2024.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2001117-65.2023.9.13.0001
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Paciente: Felipe Vieira Soares
Impetrante/Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Coator apontado: Juiz Substituto da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em denegar a ordem impetrada, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a presente ação, para determinar o trancamento da ação penal.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REMESSA DOS AUTOS AO PARQUET, PARA A OFERTA DA TRANSAÇÃO PENAL – INAPLICABILIDADE DO ART. 291 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – VEDAÇÃO PELO ART. 90-A DA LEI 9.099/95 – VEDAÇÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – DENÚNCIA JÁ OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NA DECISÃO DA AUTORIDADE DITA COATORA – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000573-39.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Bruno Thadeu Nunes Gonçalves
Advogado(a/s): Marcelino Nunes da Silva Neto (OAB/MG 139492)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR (ART. 298 DO CÓDIGO PENAL MILITAR). PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE VOTO DE UM DOS JUÍZES MILITARES – ATA DE JULGAMENTO E SENTENÇA ASSINADAS POR TODOS OS JUÍZES MILITARES – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA – PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000522-94.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Jocildo Azevedo dos Santos
Advogado(a/s): Marcos Paulo Moreira e Silveira (OAB/MG 193247) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, por maioria, em dar parcial provimento ao apelo, para, mantendo a condenação pela prática do crime previsto no art. 314 do Código Penal, reduzir a pena imposta, fixando a pena total em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal, mediante as condições a serem impostas pelo juízo da execução, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que negou provimento ao recurso, para manter a sentença condenatória de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO (ART. 314 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO), COM ABSORÇÃO DO CRIME DE

PREVARICAÇÃO. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO – SENTENÇA QUE CONTÉM O RELATÓRIO – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA – EXCLUSÃO DE AGRAVANTE – REDUÇÃO DA PENA, COM CONCESSÃO DO SURSIS PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000080-69.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000251-48.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Reginaldo de Paula Gonçalves

Impetrante/Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ART. 147-B DO CÓDIGO PENAL – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INQUIRÇÃO DA VÍTIMA – INDEFERIMENTO DE ALGUMAS PERGUNTAS APRESENTADAS PELA DEFESA DO RÉU – LEI N. 14.245/21 – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 20 a 26/05/2024

Data Distribuição: 20/05/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento

Processo n. 2000123-06.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Agravante: VINICIUS HENRIQUE BATISTA

Advogado(a): ZOE FERREIRA SANTOS (OAB/MG126800)

Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 21/05/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000063-52.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: THYAGO RAFAEL DA SILVA CHAGAS

Advogados: JANINE AIRES SANTANA DE ARAUJO (OAB/MG096712) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 22/05/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000124-88.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Impetrante/paciente: JOAO VICTOR COSTA DE SOUZA

Advogado(a): RIVANAM HEIDER PAULA SILVA (OAB/MG197551)

Impetrado: Juiz Titular da 1ª AJME

Data Distribuição: 23/05/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000125-73.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Impetrante/paciente: ALYSSON FELIPE ALVES GOMES

Impetrado: Juiz Titular da 2ª AJME

Data Distribuição: 24/05/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000100-79.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Apelado: RAMON RIBEIRO FREITAS

Advogado(a): ROGERIO GOMES BARBOSA (OAB/MG124843)

Data Distribuição: 24/05/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000198-04.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO

Apelante: RICARDO GOMES NEGRAO

Advogado(a): WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA (OAB/MG092974)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. MARCOS LUIZ NERY FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da titularidade na 5ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, os autos do processo criminal de número 2000442-93.2023.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **RENATO ALVES MONTEIRO, Sd PM**, filho de Juvenil José Monteiro e Fátima Alves Pereira Monteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 01/02/1991, que se encontra em lugar incerto ou não sabido e não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do art. 203 do Código Penal Militar (dormir

em serviço), ficando desde logo **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias** (com fulcro no art. 396 do CPP), nos autos da Ação Penal intentada perante a Justiça Militar, e para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação/requisição, quando necessário.

Fica o acusado **cientificado** de que a resposta à acusação deverá ser apresentada por advogado regularmente constituído, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não haja apresentação de procuração nos autos e não seja apresentada resposta à acusação no prazo acima assinalado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para representar seus interesses, ou ser-lhe-á nomeado defensor, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal comum.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 27 de maio de 2024. Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria da 5ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcos Luiz Nery Filho, MM. Juiz de Direito Substituto no exercício da titularidade na 5ª AJME, mandou publicar.